



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE FOMENTO Nº 033/2016 - SEAS

**TERMO DE FOMENTO Nº 033/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SEAS E A OBRA SOCIAL
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA –
FAZENDA DA ESPERANÇA, NA
FORMA ABAIXO:**

Ao dia um (01) do mês de julho do ano de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, situada na Av. Darcy Vargas, 77A – Chapada, presente, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sra. **JANE MARA SILVA DE MORAES**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade na Rua São Sebastião, nº 17 – Bairro São Raimundo, portadora da CI nº 0937675-5 – SSP/AM e do CPF nº 493.226.642-15, e do outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA ESPERANÇA**, de caráter civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.555.775/0029-50, com sede nesta cidade, na BR 174, Km 14, Ramal Claudio Mesquita Km 08, S/N – Zona Rural – Manaus - AM, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **DOM MÁRIO PASQUALOTTO**, italiano, Bispo Auxiliar da Arquidiocese, solteiro, portador da Cédula de Identidade-Estrangeira RNE nº W011538-L e CPF nº 034.933.852-34, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1035, Bairro Centro – Manaus – AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018.00503.2016, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016-PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Oferecer tratamento de reabilitação a jovens e adultos e o acompanhamento de seus familiares visando o fortalecimento dos vínculos e reinserção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

Jane Moraes
dardi



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 539.941,85 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** ao **PARCEIRO PRIVADO** em **PARCELA ÚNICA**.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. Desenvolver as habilidades pessoais, competências e aptidões por meio da laborterapia, oportunizando o restabelecimento da auto-estima, a identidade e valorização assim como a reinserção social;
2. Oportunizar aos usuários a valorização e relações humanas por meio do aprendizado, da convivência, da laborterapia e espiritualidade;
3. Contribuir para a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em **PARCELA ÚNICA, de R\$ 539.941,85 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo de Fomento;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;
3. Providenciar, nesta data, a publicação do extrato desta parceria;
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada do relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou em cópia autenticada em Cartório ou pelo Servidor do Setor de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de

Handwritten signature: claus



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo Parceiro Privado e, desde que, o Parceiro Público aceite as justificativas;

4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

garcia

claudi



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO: O PARCEIRO PÚBLICO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O PARCEIRO PÚBLICO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei n. 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Fomento é de **R\$ 539.941,85 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação: Unidade Orçamentária nº 31701, Programa de Trabalho nº 08.244.3235.2040.0001, Natureza da Despesa nº 33504301, Fonte nº 01450000, que serão discriminados na Nota de Empenho, no valor global de **R\$ 539.941,85 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

Manaus
claus



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura por um período de (08) oito meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta dias)** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável; e em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado,

Assinatura
claus



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus, 01 de julho de 2016.

PARCEIRO PÚBLICO:


JANE MARA SILVA DE MORAES

Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS

PARCEIRO PRIVADO:


DOM MÁRIO PASQUALOTTO

Presidente da Obra Social N. Sra. da Glória – Fazenda da Esperança



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TESTEMUNHAS:

1. João Amaro Neto

RG nº 16216304

CPF nº _____

2. Marília O. de Almeida

RG nº 18682035

CPF nº _____



Livro nº 2407

PROCURAÇÃO bastante que faz: **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA** à **CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da sucursal do 1º Tabelionato de Notas, situada na avenida Eduardo Ribeiro, nº 647, Centro, compareceu como **OUTORGANTE: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 174, Km 14, Ramal Cláudio Mesquita, S/nº, Zona Rural, inscrita no C.N.P.J. sob o número 48.555.775/0029-50, neste ato representado pelo Sr. **DOM MÁRIO PASQUALOTTO**, italiano, solteiro, Bispo Auxiliar da Arquidiocese, portador da cédula de identidade-Estrangeira RNE nº W011538-L e CPF/MF nº 034.933.852-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1035, Bairro: Centro; reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizado, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como sua bastante **PROCURADORA: CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade-RG nº 2939702-2 SSP/AM e CPF/MF nº 587.410.034-20, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Presidente Dutra, nº 481, Glória; a quem confere poderes para representá-la com fim especial de agir no resguardo de seus interesses, em qualquer Ação Judicial e/ou Administrativa em que for parte, inclusive junto a Delegacia Regional do Trabalho, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal, Alfândega no Porto de Manaus, Alfândega no Aeroporto de Manaus, Procuradoria da Fazenda Nacional no Amazonas e quaisquer outros órgãos públicos da esfera federal, estadual e/ou municipal, com poderes **AD NEGOTIA, AD JUDICIA** e mais os especiais para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, requerer cópias de processos e quaisquer outros documentos, requerer certidões diversas, dar quitação e firmar compromisso, interpondo qualquer recurso judicial e/ou administrativo e segui-lo até instância superior, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste presente mandato. Assim o disse e este instrumento assina o Representante, perante mim, Escrevente Autorizada, do que dou fé. Eu, Abraão Almeida da Silva, Auxiliar Notarial, _____ a redigi. E eu, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Valores cobrados pelo ato: Emolumentos: R\$ 43,32 + FUNETJ R\$ 4,33 + FUNDPAM R\$ 2,17 + SELO R\$ 1,00 + FUNDPGE R\$ 1,30 + ISS R\$ 2,17 = FARPAM R\$ 2,60 = Total R\$ 56,89. Válido somente com selo de fiscalização e controle.

Em Testº. _____ da Verdade.

Manaus-AM, 29 de fevereiro de 2016.

TABELIONATO DE NOTAS
Gislaine da Silva Rosa
Escrevente Autorizada

OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA - Outorgante
MÁRIO PASQUALOTTO - Representante

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ - AM
BE051666-20
NOTARIAL

Livro: 2407
Folha: 102

Data/Hora da utilização: 29 de fevereiro de 2016 - 13:04

Emitido por: Abraão Almeida da Silva

Emolumentos: R\$ 43,32 + FUNETJ R\$ 4,33 + FUNDPAM R\$ 2,17 + SELO R\$ 1,00 + FUNDPGE R\$ 1,30 + ISS R\$ 2,17 = FARPAM R\$ 2,60 = Total R\$ 56,89

39A3-C08A-CB42-7F2C

Valide o selo em www.seloam.com.br

"Deus seja Louvado"

Matriz - Av. Djalma Batista, nº 327 - São Geraldo - CEP 69053-000 - Manaus - AM - Fone/Fax: 92 3234-3335 / 3631-1234

Sucursal - Av. Eduardo Ribeiro, nº 647 - Centro - CEP 69010-001 - Manaus - AM - Fone/Fax: 92 3232-8484 / 3232-3035

contato@cartoriorabelo.com.br | www.cartoriorabelo.com.br

b2ba-70a2-0e85-ab6b
3fc3-5667-9acc-227c
www.cartorios.com.br